

## CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

As empresas devem estar atentas quanto as informações que devem ser encaminhadas periodicamente aos órgãos ambientais e aos prazos para o envio destas informações, evitando custos adicionais com correções de irregularidades, e penalidades.

Esta lista contempla apenas as obrigações ambientais gerais no âmbito estadual e federal, devendo a empresa estar atenta a possíveis obrigações ambientais na esfera municipal e a outras obrigações vinculadas ao processo de licenciamento ambiental ou específicas para a atividade que exerce.

### JANEIRO

#### **Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos – DAURH**

**A quem se aplica:** A declaração é obrigatória para os usuários de recursos hídricos que possuem pontos de captação nos corpos hídricos ou trechos de rios, de domínio da União, de acordo com critérios constantes na Resolução ANA 603/2015 e limites de vazão a serem observados para fins de monitoramento conforme Resolução ANA nº 635/2015. Também devem declarar aqueles usuários de recursos hídricos que, independentemente dos corpos d'água e da vazão, possuem condicionantes nas respectivas outorgas.

**Como fazer:** A declaração é realizada por meio do preenchimento eletrônico de formulário, via Sistema CNARH, na qual o usuário deverá informar os volumes de água captados a cada mês durante o ano nos pontos de interferência outorgados em corpos d'água.

**Prazo:** Até 31 de janeiro de 2019

### MARÇO

#### **Instalação de equipamentos medidores de vazão para usuários de recursos hídricos**

**A quem se aplica:** Usuários de recursos hídricos que possuem captações superficiais ou subterrâneas, obrigados a instalar equipamentos que registrem, continuamente, os volumes captados, em conformidade ao disposto no, nos termos das Portarias DAEE nº 5.579/2018 e nº 5.578/2018.

**Como fazer:** verificar a necessidade de instalação de equipamento medidor, se obrigado a utilizar, observar o prazo previsto e critérios para instalação dos equipamentos conforme Portaria DAEE nº 5.578/2018 e Instrução Técnica DPO nº 14/2018.

**Prazo:** 05 de março de 2019. Entretanto, este prazo não se aplica aos usuários que já tem prazo definido na respectiva portaria de outorga ou em sua dispensa.

## **Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP**

**A quem se aplica:** O Relatório Anual de Atividades, regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº 6/2014, é obrigatório para todos que exercem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, descritas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981.

**Como fazer:** O preenchimento e entrega do RAPP, é realizada em plataforma eletrônica no site do IBAMA. Para acessar, preencher e entregar o RAPP a pessoa física ou jurídica deverá estar devidamente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.

O relatório anual de atividades no âmbito do Estado de SP, previsto na Lei nº 14.626/2011, será feito de forma unificada com o relatório exigido em âmbito federal pelo IBAMA, conforme disposto na Resolução SMA nº 94/2012.

**Prazo:** Até 31 de março de 2019

## **Cadastro Nacional de Operação de Resíduos Perigosos – CNORP**

**A quem se aplica:** A inscrição no CNORP é obrigatória para pessoas jurídicas que exerçam atividades de geração e operação de resíduos perigosos, conforme Instrução Normativa do IBAMA nº 01/2013, no âmbito das atividades potencialmente poluidoras e das normas vigentes que regulamentam o CTF/APP.

**Como fazer:** Para realização da inscrição no CNORP a pessoa jurídica deverá providenciar também, a inscrição prévia do gerador ou operador de resíduos perigosos no CTF/APP; a indicação do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de seu próprio quadro de funcionários ou contratado, devidamente habilitado; a prestação anual de informações sobre a geração, a coleta, o transporte, o transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos.

Para as pessoas jurídicas passíveis de inscrição no CNORP haverá apenas um único número de inscrição, e este será o mesmo que o número de inscrição no CTF-APP, que deverá ser realizada exclusivamente no endereço eletrônico do IBAMA.

**Prazo:** Até 31 de março de 2019

## **Relatório do Protocolo de Montreal**

**A quem se aplica:** É obrigatório para toda pessoa física ou jurídica que produza, importe, exporte, comercialize ou utilize qualquer substância controlada pelo Protocolo de Montreal, conforme disposto na Instrução Normativa do IBAMA nº 37/2004.

**Como fazer:** Esse relatório deverá ser preenchido através do Cadastro de Atividades com Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO), o qual deverá ser realizado por meio do Cadastro Técnico Federal, no site do IBAMA.

**Prazo:** Até 31 de março de 2019

### **Pagamento da 1ª parcela de 2018 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA e Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFASP**

**A quem se aplica:** O pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA deve ser realizado trimestralmente por empresas que exerçam as atividades listadas no Anexo VIII da Lei nº 10.165/2000.

**Como fazer:** O pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU única, servirá como documento comprobatório da efetivação do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental -TCFASP, prevista na Lei nº 14.626/2011. O boleto deverá ser emitido por meio do site do IBAMA.

**Prazo:** Até último dia útil de março

### **Plano de Logística Reversa**

**A quem se aplica:** Empresas que possuam instalação com área construída acima de 1 (um) mil metros quadrados.

**Como fazer:** As empresas devem demonstrar anualmente seu atendimento às metas estabelecidas, por meio do formulário Relatório Anual de Sistema de Logística Reversa, no SIGOR - Módulo Logística Reversa, considerando o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

**Prazo:** Até último dia útil de março.

## **JUNHO**

### **Pagamento da 2ª parcela de 2018 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA e Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFASP**

**A quem se aplica:** O pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental- TCFA deve ser realizado trimestralmente por empresas que exerçam as atividades listadas no Anexo VIII da Lei nº 10.165/2000.

**Como fazer:** O pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU única, servirá como documento comprobatório da efetivação do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental -TCFASP, prevista na Lei nº 14.626/2011. O boleto deverá ser emitido por meio do site do IBAMA.

**Prazo:** Até último dia útil de junho

## **SETEMBRO**

### **Pagamento da 3ª parcela de 2018 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA e Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFASP**

**A quem se aplica:** O pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental- TCFA deve ser realizado trimestralmente por empresas que exerçam as atividades listadas no Anexo VIII da Lei nº 10.165/2000.

**Como fazer:** O pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU única, servirá como documento comprobatório da efetivação do pagamento

da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental -TCFASP, prevista na Lei nº 14.626/2011. O boleto deverá ser emitido por meio do site do IBAMA.

**Prazo:** Até último dia útil de setembro

### **Apresentação do Ato Declaratório Ambiental - ADA**

**A quem se aplica:** O ADA é um documento de cadastro que possibilita ao proprietário rural uma redução do Imposto Territorial Rural – ITR, em até 100%, sobre a área efetivamente protegida, e deve ser preenchido e apresentado pelos declarantes de imóveis rurais obrigados à apresentação do ITR, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 5/2009.

**Como fazer:** A declaração deverá ser feita por meio eletrônico, na página do IBAMA na Internet. Para acesso e preenchimento do formulário ADAWeb é necessário que o declarante (proprietário rural, posseiro etc.) seja previamente cadastrado no Cadastro Técnico Federal do IBAMA – CTF - e, conseqüentemente, obtenha uma senha.

Para a apresentação do ADA não existem limites de tamanho de área do imóvel rural. Será necessário um ADA para cada Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF).

Quando não tiver meios próprios à sua disposição, o declarante da pequena propriedade rural ou posse rural familiar definidos pela legislação pertinente, poderá optar pela apresentação das informações referentes ao ADA em uma das Unidades do IBAMA (informações prestadas no ITR).

**Prazo:** Até 30 de setembro de 2019

## **OUTUBRO**

### **Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa**

**A quem se aplica:** Os empreendimentos que desenvolvem atividades que constam no art. 3º da Decisão de Diretoria CETESB nº 254/2012 deverão encaminhar o inventário de emissões de gases de efeito estufa em meio eletrônico para a CETESB.

**Como fazer:** Os resultados, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2017, devem ser apresentados conforme disposto no Anexo Único da referida decisão de diretoria com memórias de cálculo em planilhas abertas.

O prazo de entrega foi alterado pela Decisão de Diretoria CETESB nº 125/2015.

**Prazo:** Até 31 de outubro de 2019

## **DEZEMBRO**

### **Pagamento da 4ª parcela de 2018 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA e Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFASP**

**A quem se aplica:** O pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental- TCFA deve ser realizado trimestralmente por empresas que exerçam as atividades listadas no Anexo VIII da Lei nº 10.165/2000.

**Como fazer:** O pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU única, servirá como documento comprobatório da efetivação do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental -TCFASP, prevista na Lei nº 14.626/2011. O boleto deverá ser emitido por meio do site do IBAMA.O boleto deverá ser emitido por meio do site do IBAMA.

**Prazo:** Até último dia útil de dezembro

## **Programa de Regularização Ambiental**

**A quem se aplica:** imóveis rurais inscritos Cadastro Ambiental Rural CAR

**Como fazer:** O proprietário ou possuidor de imóvel rural deve fazer a inscrição no Sistema do Cadastro Ambiental Rural (SiCAR) e requerer a inclusão no PRA com um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA). O PRADA é o instrumento em que o proprietário ou possuidor de imóvel rural mostra o que vai fazer para adequar seu imóvel ao Código Florestal. Isso inclui o detalhamento sobre como será feita a restauração das áreas degradadas da propriedade, nos casos em que é necessário. A homologação do PRADA, sob responsabilidade das Secretarias do Meio Ambiente e da Agricultura e Abastecimento, é feita em até 12 meses a contar da data em que o requerimento é protocolado no SiCAR. Após a homologação, o proprietário ou possuidor de imóvel rural têm 90 dias para formalizar o termo de compromisso do PRA.

**Prazo:** 31 de dezembro de 2019. (Prazo prorrogado pela MP nº 867/18)

**ALÉM DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS QUE POSSUEM PRAZOS PRÉ-DEFINIDOS, EXISTEM OUTROS PRAZOS NOS QUAIS AS EMPRESAS DEVEM ESTAR ATENTAS E QUE VARIAM DE EMPRESA PARA EMPRESA, TAIS COMO:**

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais** - A inscrição no Cadastro Técnico Federal é obrigatória para pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, conforme tabela disposta no Anexo I da Instrução Normativa 06/ 2013.

**Licença Ambiental:** monitore o prazo de validade da sua licença ambiental. A formalização do processo de renovação da licença de operação deve ser feita até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença vigente (lembre-se que alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidos de licença prévia e licença de instalação).

**Condicionantes Ambientais:** monitore os prazos de cumprimento das condicionantes (monitoramento de efluentes, resíduos, emissões, ruídos, etc.). O atendimento às condicionantes deve ser comprovado ao órgão ambiental para garantir a validade da licença, bem como sua renovação. Além de penalidades impostas por autoridades competentes, o não cumprimento das condicionantes pode prejudicar a busca de financiamentos, linhas de créditos ou mesmo a relação comercial da empresa.

**Outorga de recursos hídricos:** caso a empresa possua outorga para uso de recursos hídricos, o prazo de validade, vazão utilizada e carga orgânica também devem ser monitorados. O pedido de renovação da outorga deve ser protocolado em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento da outorga vigente.

**Cadri (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental):** monitore o prazo de validade e quantidade do resíduo destinada de acordo com o Cadri. Caso ocorra alteração no tipo de resíduo gerado, na quantidade ou na modificação da instalação do destino final escolhido, o novo Cadri deverá ser emitido junto à Cetesb.

**Documento de Origem Florestal – DOF:** emita a licença obrigatória para o controle do transporte de produto e subproduto florestal de origem nativa por meio do Sistema DOF disponibilizado no site do Ibama, conforme determina a Instrução Normativa Ibama nº 112/06, mediante autorizações de corte de exemplares arbóreos emitidos pela SMA ou pela Cetesb.

**Licença ou Alvará e Certificado de Vistoria da Polícia Civil:** documentos que autorizam a fabricação, importação e exportação, comércio, depósito, manipulação, transporte e uso de produtos controlados conforme previsto pelo Decreto Estadual nº 6911/35 e pela Portaria DPC-3/2008. A lista de produtos controlados foi descrita no Comunicado DPC de 09 de agosto de 2003.

O Certificado de Vistoria é válido por três anos e sua renovação poderá ser requerida com até três meses de antecedência do término de sua validade. Mapas trimestrais de movimentação com produtos controlados deverão ser apresentados à Polícia Civil nos termos dos procedimentos previstos pela DPCRD- 027/13.

**Certificado de Licença de Funcionamento da Polícia Federal:** documento que habilita a pessoa jurídica a exercer atividade não eventual com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização, assim como de forma equiparada e em caráter excepcional, a pessoa física que desenvolva atividade na área

de produção rural. A empresa deve verificar nas listas (Anexo I) da Portaria 1.274/2003 os produtos químicos que serão utilizados e controlados, além dos limites de isenção especificados nestas listas. Monitore a validade do Certificado de Licença de Funcionamento, que deverá ser requerida no período de sessenta dias imediatamente anterior à data de vencimento. Mapas mensais de movimentação de produtos controlados deverão ser apresentados à Polícia Federal, nos termos da Portaria 1.274/2003.

**Certificado de Registro Exército:** documento que autoriza as pessoas físicas ou jurídicas à utilização industrial, armazenagem, comércio, exportação, importação, transporte, manutenção, reparação, recuperação e manuseio de produtos controlados pelo Exército. Monitore a validade do Certificado, para realizar a revalidação do registro. Para mais informações, consulte o Decreto Federal nº 3.665/2000.

**Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos do Ibama:** documento emitido pelo Ibama para o exercício da atividade de transporte marítimo e de transporte interestadual (terrestre e fluvial) de produtos perigosos, conforme estabelecido na IN 05/2012. Para o modal terrestre os produtos perigosos são aqueles classificados na Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) nº 420/2004. Para o modal aquaviário os produtos são definidos pelas Normas da Autoridade Marítima nº 01, 02 e 29. Também são considerados produtos perigosos aqueles que não são citados nas normas mencionadas, mas que foram classificados pelo fabricante como perigosos.

**Declaração de Atendimento das exigências sobre tratamento e disposição dos resíduos de serviço de saúde:** Os geradores dos resíduos de serviço de saúde deverão apresentar ao órgão competente uma declaração referente ao ano de 2014, relatando o cumprimento das exigências previstas na Resolução CONAMA nº 358/05. A declaração deve ser subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros:** documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) certificando que, durante a vistoria, a edificação possui as condições de segurança contra incêndio previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação. Certificações ou obrigações com outros órgãos como Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), etc.

**Para melhor detalhamento sobre essas obrigações, consulte os sites:**

[www.mma.gov.br](http://www.mma.gov.br)

[www.mma.gov.br/conama](http://www.mma.gov.br/conama)

[www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)

[www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)

<http://www.antt.gov.br/>

<http://www.pf.gov.br/>

[www.ambiente.sp.gov.br](http://www.ambiente.sp.gov.br)

[www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br)

<http://www.daae.sp.gov.br/>

<https://www.policiacivil.sp.gov.br>

<http://www.eb.mil.br/>